

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**PROCESSO LICITAÇÃO 77/2021/PM**

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021/PM REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021/PM

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104.0001.04, representado neste ato pela Prefeita Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando o **REGISTRO DE PREÇO** para contratação futura de pessoa jurídica para execução do objeto abaixo indicado. Os envelopes de **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e **“DOCUMENTAÇÃO”** deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro, Monte Carlo, SC. **Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 14/07/2021 até as 08:45 horas do dia 14/07/2021. Abertura da sessão no dia 14/07/2021 às 09:00 horas.**

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO - JULGAMENTO POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 01 de 04 de janeiro de 2021 , bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

|  |
| --- |
| **1** – **DO OBJETO** |

1.1 – O presente pregão tem como objeto para contratação futura e de forma parcelada de TRANSPORTE ESCOLAR INTERIOR DO MUNICÍPIO, nos casos especificados conforme delimitações constantes neste Edital, para exercício de 2021.

|  |
| --- |
| **2 – DA EXECUÇÃO** |

* 1. – As quantidades de unidades individuais do objeto licitado, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII.
  2. - A licitante vencedora iniciará os serviços, objetos do presente processo mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 48:0 horas.
  3. – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.
  4. – As licitantes poderão vistoriar as estradas e suas condições, onde serão executados os serviços, conforme termo de referência ora anexado, até o último dia da apresentação dos envelopes enunciada no preâmbulo deste, com o objetivo de se inteirar do grau de dificuldade existentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. – Tendo a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldades existentes com a justificativa de eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para pretensões de acréscimos de preços.
  2. - Os interessados em participar do presente certame, ficam desde já avisados e advertidos, que na data da assinatura do contrato deverão trazer o veículo que disporá para o referido transporte, em cada linha que foi vencedor, para submetê-lo a avaliação pelo responsável pela ORTRAN – Órgão Municipal de Trânsito e pelo supervisor do setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá um Laudo aprovando ou não, se o veículo cumpre as descrições do edital e das normais legais para o transporte escolar.
  3. – As irregularidades apontadas que puderem ser sanadas até a data do efetivo começo da prestação dos serviços, não desclassificará a empresa para o certame, ficando condicionado a apresentação do veículo até a data de inicio efetivo dos transporte, desde já marcada e definida para a data de 19/07/2021, para a mesma comissão novamente vistoriar e emitir novo laudo, aprovando o veículo, e, caso contrário, o veículo não apresentando ainda as correções necessárias, será aplicada as sanções editalícias e de lei, bem como será desclassificado o licitante, e convocado o próximo classificado, respeitando a sua colocação imediatamente posterior.
  4. – Os veículos devem possuir capacidade de no mínimo 21 ( vinte e um) lugares.
  5. – O início da contagem quilometragem, inicia-se quando da saída do perímetro urbano ou embarque do primeiro aluno; o que ocorrer primeiro.
     1. – Quando o embarque do primeiro aluno ocorrer na residência do motorista, inicia-se a contagem no ponto seguinte.

|  |
| --- |
| **3 – DA PARTICIPAÇÃO** |

* 1. – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfazerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item nº 6 do presente Edital.
  2. – Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto a Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.
  3. – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.
  4. – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a título de sócio-administrador ou sócio-cotista, servidor público do município de Monte Carlo.

3.5. – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

* 1. – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.
     1. – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.
  2. - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, excetua-se destas vedações o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente; bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
  3. - Estrangeiras que não funcionem no País.
  4. – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
  5. – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

|  |
| --- |
| **4** - **DO CREDENCIAMENTO** |

* 1. - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado com data inferior a 30 (trinta) dias da apresentação ou Contrato Social na forma da lei.
  2. - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, devendo apresentar, também, a mesma documentação constante do item 4.1 deste capítulo, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
     1. - Não poderá atuar como procurador da proponente, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto. Excetua-se desta vedação o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. - Apresentar declaração de cumprimento de plenos requisitos da habilitação, modelo Anexo IV.
  2. – No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar- se das prerrogativas e direitos da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão manifestar esse interesse no momento do credenciamento prerrogativa esta comprovada com a apresentação da Certidão Simplificada mencionada no item 4.1 ou declaração afirmando tal condição.
  3. - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 4.1, 4.2 e 4.3 deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.
  4. – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados no item “5 – Proposta de Preços”, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.
  5. - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro, ou membro da Equipe de Apoio ou servidor do Departamento de Compras.

|  |
| --- |
| **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS** |

* 1. - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

**(CNPJ DA LICITANTE)**

## ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

* 1. - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
     1. ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos serviços e/ou produtos segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo VII deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
     2. conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ;
     3. suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal ou representante nomeado.
     4. conter o preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos.
     5. conter prazo de validade da ata;
     6. oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no ANEXO III).
  2. - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa: nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF e endereço eletrônico; (conforme modelo no ANEXO III).
  3. – Havendo divergência entre a descrição dos produtos constantes no Anexo VII e a proposta eletrônica disponível no sistema (quando houver), prevalece a constantes neste Edital.

|  |
| --- |
| **6** - **DA HABILITAÇÃO** |

* 1. - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

**(CNPJ DA LICITANTE)**

## ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

* 1. - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:
     1. – Quanto à habilitação Jurídica:
        1. Contrato social na forma de lei (sê, não apresentado na fase de credenciamento).
     2. – Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:
        1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
        2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
        3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede

do licitante;

* + - 1. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

- FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

* + - 1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
    1. – Qualificação Econômico-Financeira:
       1. Apresentação Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou

Extrajudicial.

* + 1. – Qualificação Técnica:
       1. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, com o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.
       2. Declaração Inciso XXXIII art 7º da CF, Idoneidade e Vínculo, modelo

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Anexo VI;

* + - 1. Apresentar certificado de Inspeção semestral para verificação dos

equipamentos obrigatórios e de segurança - LSV Laudo de Segurança Veicular; como veiculo destinado a condução coletiva de escolares, conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB art. 136 e 137 Lei nº 9503 de 23/09/1997;

* + - 1. Apresentar Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, atualizado, na categoria “passageiros” em nome da proponente; quando o veículo apresentado não for de propriedade da contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utiliza-lo para execução do objeto deste processo licitatório;
      2. Apresentar Cópia autenticada da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Motorista que executara o transporte, categoria “D”, art 138 do CTB;
      3. Certificado de aprovação no curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar ou a referida atualização, se não constar no registro da Habilitação do motorista que conduzirá o veiculo do transporte escolar.
      4. Cópia da Apólice de Seguro de responsabilidade civil de transporte coletivo rodoviário de passageiros municipal, Apólice de Seguro e comprovante de pagamento, nas coberturas de: -Danos Corporais ou materiais causados a passageiros, - APP Morte acidental (por passageiro), -Invalidez permanente (por passageiro), -Despesas Médico Hospitalares (DMHO);
      5. Certificado de inspeção do tacógrafo.
      6. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor do veículo de transporte escolar, em atendimento ao art. 329 do CTB.
      7. Apresentar foto colorida do veículo, sendo da parte externa (frente, lado direito, lado esquerdo e traseira) e da parte interna (painel, bancos e equipamentos de segurança), perfazendo um total mínimo de 7 (sete) fotos em tamanho mínimo de 12 x 15 cm.
  1. – Declaração de que ´compromete-se a realizar vistoria do veículo apresentado na proposta, caso seja o vencedor da licitação, conforme exigências editalícias, conforme modelo no Anexo IX deste Edital.
  2. - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

|  |
| --- |
| **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA** |

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

* 1. - Entregar o objeto do presente processo licitatório nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
  2. - Realizar os serviços ou a entrega dos materiais, na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços, na parte que couber.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. – Entregar os objetos licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento emitido pelo Departamento de Compras, no dia e hora que o mesmo solicitar;
  2. - Indicar na Nota Fiscal, o número da Autorização de Fornecimento – Ordem de Compra.
  3. - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
  4. - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

|  |
| --- |
| **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** |

* 1. – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.
  2. – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

* 1. – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.
  2. – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
  3. – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.
  4. – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.
  5. – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
  6. – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  7. – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
  2. – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
  3. – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
     1. – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 7.13.1;
  4. – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
  5. – Rejeitar a execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização, ou se houver, que não seja aquele da informação constante na proposta apresentada.

|  |
| --- |
| **9** - **DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS**  **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** |

* 1. - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 4.
  2. - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.
  3. - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
  4. - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
  5. - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.
  6. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
  7. - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

9.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

* 1. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
  2. - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.
  3. - Neste momento, após finalizada os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  4. - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.
  5. - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições.
  6. – Neste ínterim será concedido novamente o direito de preferência, no caso de ter sido vencedora na etapa de lances uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006 e Alterações, para regularização da documentação.
  7. - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.
  8. - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.
     1. - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. - O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital;
  2. - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.
  3. - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

|  |
| --- |
| **10** - **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO** |

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO – JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital.

|  |
| --- |
| **11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** |

* 1. – Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à Administração, os licitantes que não o fizerem dentro do prazo legal, conforme art. 41, § 2º da Lei n° 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.
  2. – A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 11.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.
  3. – Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnações, devidamente formalizados por escrito, pelos proponentes interessados, e regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo –SC.
     1. – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.
  4. - Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.
  5. - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

|  |
| --- |
| **12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** |

* 1. – As obrigações decorrentes da entrega dos produtos e serviços constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração, os Órgãos Participantes e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será o da assinatura do termo contratual até a data de 31/dezembro/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. - O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios ou através do endereço eletrônico (e-mail) informado no processo, a firmar contrato no prazo máximo de 3 (três) dias, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber
  2. – O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.
  3. – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
     1. – Certidão negativa de falência e concordata.
  4. – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
  5. – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
  6. – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

|  |
| --- |
| **13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** |

13.1 - Os preços poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, por motivo devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

|  |
| --- |
| **14** - **DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** |

* 1. - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razão em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  2. - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.
  3. - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

* 1. - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).
  2. - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
  3. – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
     1. advertência,
     2. multa,
     3. suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
     4. declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
  4. – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
  5. - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
  6. – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  7. – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.
  8. – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
     1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* + 1. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
    2. Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
  1. - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
  2. – Falha na execução do contrato prevista no item nº 14.6 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| **1** | Não manter a documentação de habilitação atualizada |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,  o fornecimento do objeto |
| **3** | Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus  agentes |
| **4** | Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do  contrato |
| **5** | Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato |
| **6** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano  físico, lesão corporal ou consequências letais |
| **7** | Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de  fornecimento |
| **8** | Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal do  encarregado do Dpto de Compras |
| **9** | Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo  determinado no Edital |
| **10** | Não efetuar reposição de funcionários faltosos |
| **11** | Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, sem  motivo justificado |
| **12** | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente |
| **13** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar |

* 1. – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.
  2. – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

|  |
| --- |
| **15 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** |

* 1. - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
     1. - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
     2. - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
        1. - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
        2. - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
        3. - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
     3. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

1. - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
2. - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
   * 1. - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

|  |
| --- |
| **16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR** |

* 1. – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
     1. - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
     2. - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
     3. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
     4. - tiver presentes razões de interesse público;
     5. - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* + 1. - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  1. - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
  2. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

|  |
| --- |
| **17 – DA DOTAÇÃO** |

* 1. - As despesas decorrentes da entrega/realização do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021.
  2. – Ó órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

|  |
| --- |
| **18 – DO PAGAMENTO** |

* 1. - O pagamento pela execução objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, após as publicações mensais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
     1. – Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agencia de banco oficial federal (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, arcarão com os custos provenientes da transferência do pagamento.
  2. - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2. letra “a” deste Edital).
  3. – A forma de pagamento será mensal, sendo realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a da emissão da nota fiscal.
  4. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

|  |
| --- |
| **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

* 1. – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

* 1. - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
  2. - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
  3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
  4. - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
  5. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
  6. - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.
  7. - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
  8. - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  9. - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, através dos telefones 49/3546.0194, pessoalmente no Departamento de Compras ou ainda pelo e-Mail:licitacao2@montecarlo.sc.gov.br
  10. – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:
      1. ANEXO I – Procuração;
      2. ANEXO II – Proposta de Preços;
      3. ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
      4. ANEXO IV – Declaração de Habilitação;
      5. ANEXO V – Minuta de Contrato;



* + 1. ANEXO VI – Declaração Inciso XXXIII art 7º da CF, Idoneidade e Vínculo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* + 1. ANEXO VII – Relação dos produtos/serviços.
    2. ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
    3. ANEXO IX - Declaração Comprometendo-se a Vistoria do Veículo
    4. ANEXO X – Termo de referência.

Monte Carlo – SC, 29 de junho de 2021

## SONIA SALETE VEDOVATTO

PREFEITA

MUNICIPAL



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | |  |
|  | **ANEXO I** | |
|  |

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*PROCURAÇÃO*

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> , por meio de

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E

QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> , constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF> , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação nº 77/2021/PM, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<Cidade/Estado> \_, <data>

<nome completo do representante legal

e qualificação na empresa>

## OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.



**PROPOSTA DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: Nome de Fantasia: Endereço: Bairro: Município: Estado: CEP: Fone/Fax: CNPJ:

Inscrição Estadual: Inscrição Municipal

1. **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) - dias. Prazo Contratual: 31/dezembro/2021

## DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

## – OBJETO DA PROPOSTA

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO DOS PRODUTOS, MATERIAIS e SERVIÇOS** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UND** | **QTDADE** | **R$ UNID** | **R$ TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |  |

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(representante legal)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM

* 1. **DADOS BANCÁRIOS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME DO BANCO:** | |
| **CIDADE/AGÊNCIA:** | |
| **Nº DA AGÊNCIA:** | **Nº DA CONTA CORRENTE:** |

## DADOS DA EMPRESA

|  |
| --- |
| **RAZÃO SOCIAL** |
| **INSCRIÇÃO**  **FEDERAL: ESTADUAL: MUNICIPAL:** |
| **ENDEREÇO COMPLETO** |
| **CONTATOS**  **TELEFONE: EMAIL:** |

* 1. **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

|  |
| --- |
| **NOME COMPLETO:** |
| **CARGO ou FUNÇÃO:** |
| **IDENTIDADE Nº/ÓRGÃO EMISSOR:** |
| **CPF/MF Nº:** |
| **ENDEREÇO COMPLETO:** |
| **TELEFONE-FIXO: CELULAR:** |
| **ENDEREÇO EMAIL:** |
| **ESTADO CIVIL:** |
| **NACIONALIDADE:** |

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº

, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

## Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.

Monte Carlo (SC), < DATA>

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



|  |
| --- |
| **ANEXO V** |

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº /12/**

Das partes, presentes de um lado;

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104.0001.04, representado neste ato pela Prefeita Sra SONIA SALETE VEDOVATTO, no uso de suas atribuições doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado a empresa: **/13/** pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de /14/, inscrita no cnpj sob o nº /15/, neste ato representada pelo Sr(a). /16/, portador do cpf nº /17/, doravante denominado **FORNECEDOR;** para entrega dos produtos/serviços descritos a seguir, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados neste contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

* 1. – A contratada por força do presente instrumento obriga-se junto ao MUNICÍPIO DE MONTE CARLO a fornecer os serviços/produtos: TRANSPORTE ESCOLAR INTERIOR DO MUNICÍPIO, conforme especificações a quantitativos a seguir elencados.
  2. – A CONTRATADA deverá estar atenta às recomendações técnicas expressas no Edital bem como qualquer alteração.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO** |

* 1. – As quantidades de unidades individuais do objeto do presente termo, serão contratados parcial ou totalmente durante o período contratual.
  2. – Os serviços/produtos de que trata este contrato são aquelas previstas no Anexo VII do edital.
  3. – O FORNECEDOR iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 48:0 horas.
  4. – O FORNECEDOR obriga-se a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.
  5. - O não fornecimento dos serviços/produtos dentro do prazo fixados neste termo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** |

3.1 – Pela prestação do objeto o FORNECEDOR receberá a importância abaixodescrita, pelos itens a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDA MENSAL** | **VALOR KM** | **R$ Total MENSAL** | **R$TOTAL ANUAL** |
| 1 | **LINHA MATUTINO E VESPERTINO**  **Com saida ás 06:20 horas no interior do municipio de frente da casa do SR Edelmar, com destino a propriedade de**  **Mauricio Mello , retornando até a propriedade do sr Helber de Lorenzi , retornando até o trevo Pascoal com direção a propriedade do sr Gilson Zornita em seguida passando pela fazenda Argenta , passando pela propriedade do sr Jose Francisco , passando pelo trevo Pita seguindo em direção a propriedade do Sr Jocelino Proencio passando pela escola linha Moraes seguindo até o último ponto de embarque de aluno no trevo de acesso à residência Sr Faquim e retornando a escola Linha Moraes , percurso de ida e retorno deste ponto escola Linha Moraes segue para o trevo de acesso a Frei Rogerio, seguindo a residência do IPO Vila Arlete, casa do sr TONICO seguindo a propriedade do sr Marcelo até a residencia do Sr Elivelton , fazendo o trajeto matutino e vespertino por duas vezes até a Escola Linha Moraes . *Dois trajetos somam diariamente um total de 136 km ao dia .*** | **12 MESES** | **2,70** | **8.078,40** | **96.940,80** |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS**  **PREÇOS** |

4.1 – Os preços são fixos e irreajustável durante a vigência contratual.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** |

5.1 - O pagamento pelos serviços contratados, será realizado até o 10 (dez) dia do mês seguinte da emissão das notas fiscais.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** |

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

* 1. - Prestar os serviços/ fornecer os produtos nas condições e formas previstas no presente Contrato, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente viera causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
  2. - Realizar os serviços/entregar os produtos na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;
  3. - Iniciar os serviços/entregar os produtos solicitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento emitido pelo Departamento de Compras, no dia e hora que o mesmo solicitar;
  4. - Indicar na Nota Fiscal, o número da Autorização de Fornecimento – Ordem de Compra.
  5. - Entregar os serviços/produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
  6. - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

|  |
| --- |
| **CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** |

* 1. – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições do Edital, do Contrato e de seus Anexos.
  2. – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

* 1. – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.
  2. – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
  3. – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.
  4. – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.
  5. – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  2. – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
  3. – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
  4. – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
  5. – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
     1. – Fica definida a pessoa do Sra. Marlei Vedovatto, como fiscal do presente contrato.
  6. – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

* 1. – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
     1. advertência,
     2. multa,
     3. suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
     4. declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
  2. – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
  3. - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
  4. – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  5. – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.
  6. – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
     1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;



* + 1. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* + 1. Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
  1. - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
  2. – Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| **1** | Não manter a documentação de habilitação atualizada |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,  o fornecimento do objeto. |
| **3** | Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus  agentes |
| **4** | Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do  contrato |
| **5** | Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato |
| **6** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano  físico, lesão corporal ou consequências letais. |
| **7** | Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de  fornecimento |
| **8** | Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal do  encarregado do Dpto de Compras |
| **9** | Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo  determinado no Edital |
| **10** | Não efetuar reposição de funcionários faltosos |
| **11** | Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, sem  motivo justificado. |
| **12** | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente |
| **13** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter  permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar. |

* 1. – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.
  2. – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  3. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.



|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** |

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** |

10.1 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme Edital de origem.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**  **DO FORNECEDOR** |

* 1. – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
     1. Descumprir as condições contratuais;
     2. Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
     3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
     4. Tiver presentes razões de interesse público;
     5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
     6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

12.1 - As despesas decorrentes da entrega/realização do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021.

Entidade – Órgão –

Projeto/Atividade – Elemento –

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**  **LICITATÓRIO** |

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n° 77/2021PM, Pregão Presencial nº 45/2021 /PM, Registro de Preço nº XX/2021/PM

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA** |

14.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até a data de 31/dezembro/2021.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

15.1 - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** |

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente contratação.



E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente termo contratual em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monte Carlo - SC, data

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO /13/

**SONIA SALETE VEDOVATTO /16/**

## Testemunhas:

Fiscal do Contrato: MARCIA OLIVEIRA E DUARTE



|  |
| --- |
| **ANEXO - VI** |

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IDONEIDADE E DE VÍNCULO**

(nome), portador do CPF N.º , na condição de preposto da empresa , inscrita no CNPJ sob o Nº , DECLARO:

1. Sob as penas da lei\*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

1. Sob as penas da lei que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

b) Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

, em / / .

\*Código Penal, art. 299.

Representante da Licitante



|  |
| --- |
| **ANEXO - VII** |

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, NECESSIDADE APROXIMADA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDA MENSAL** | **VALOR KM** | **R$ Total MENSAL** | **R$TOTAL ANUAL** |
| 1 | **LINHA MATUTINO E VESPERTINO**  **Com saida ás 06:20 horas no interior do municipio de frente da casa do SR Edelmar, com destino a propriedade de**  **Mauricio Mello , retornando até a propriedade do sr Helber de Lorenzi , retornando até o trevo Pascoal com direção a propriedade do sr Gilson Zornita em seguida passando pela fazenda Argenta , passando pela propriedade do sr Jose Francisco , passando pelo trevo Pita seguindo em direção a propriedade do Sr Jocelino Proencio passando pela escola linha Moraes seguindo até o último ponto de embarque de aluno no trevo de acesso à residência Sr Faquim e retornando a escola Linha Moraes , percurso de ida e retorno deste ponto escola Linha Moraes segue para o trevo de acesso a Frei Rogerio, seguindo a residência do IPO Vila Arlete, casa do sr TONICO seguindo a propriedade do sr Marcelo até a residencia do Sr Elivelton , fazendo o trajeto matutino e vespertino por duas vezes até a Escola Linha Moraes . *Dois trajetos somam diariamente um total de 136 km ao dia .*** | **12 MESES** | **2,70** | **8.078,40** | **96.940,80** |

|  |
| --- |
| **ANEXO VIII** |

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/201/PM PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021/PM REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021/PM

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /21/**

Aos data/extenso, presentes de um lado, **O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes, doravante designados simplesmente **MUNICÍPIO,** RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: **/13/** pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de /4/, inscrita no C.N.P.J. sob o nº /5/, neste ato representada por: /16/, cpf nº /7/, doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos/serviços descritos a seguir, consoante as condições estatuídas em Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal n° 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, , bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados neste instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

1.1 - Registro de preços para a prestação de serviços de: TRANSPORTE ESCOLAR INTERIOR DO MUNICÍPIO, nos casos especificados conforme delimitações constantes no Edital, para exercício de 2021.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO** |

* 1. – As quantidades de unidades individuais dos serviços, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência da Ata, são os constantes do ANEXO VII do Edital de origem.
  2. - A licitante vencedora iniciará os serviços mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 48:0 horas.
  3. – O FORNECEDOR obriga-se a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** |

3.1 – Pela entrega do objeto o FORNECEDOR receberá a importância pelos itens abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDA MENSAL** | **VALOR KM** | **R$ Total MENSAL** | **R$TOTAL ANUAL** |
| 1 | **LINHA MATUTINO E VESPERTINO**  **Com saida ás 06:20 horas no interior do municipio de frente da casa do SR Edelmar, com destino a propriedade de**  **Mauricio Mello , retornando até a propriedade do sr Helber de Lorenzi , retornando até o trevo Pascoal com direção a propriedade do sr Gilson Zornita em seguida passando pela fazenda Argenta , passando pela propriedade do sr Jose Francisco , passando pelo trevo Pita seguindo em direção a propriedade do Sr Jocelino Proencio passando pela escola linha Moraes seguindo até o último ponto de embarque de aluno no trevo de acesso à residência Sr Faquim e retornando a escola Linha Moraes , percurso de ida e retorno deste ponto escola Linha Moraes segue para o trevo de acesso a Frei Rogerio, seguindo a residência do IPO Vila Arlete, casa do sr TONICO seguindo a propriedade do sr Marcelo até a residencia do Sr Elivelton , fazendo o trajeto matutino e vespertino por duas vezes até a Escola Linha Moraes . *Dois trajetos somam diariamente um total de 136 km ao dia .*** | **12 MESES** | **2,70** | **8.078,40** | **96.940,80** |



|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS**  **PREÇOS** |

4.1 – Os preços poderão ser revistos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, por motivo devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** |

5.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização da emissão das notas fiscais.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** |

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

* 1. - Prestar os serviços/entregar produtos nas condições e formas previstas no Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
  2. - Realizar os serviços/entregar produtos na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços;
  3. - Prestar os serviços/entregar produtos licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentaçãodo documento emitido pelo Departamento de Compras, no dia e hora que o mesmo solicitar;

6.3 - Indicar na Nota Fiscal, o número da Autorização de Fornecimento – Ordem de Compra.

* 1. - Prestar os serviços licitados/entregar produtos com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
  2. - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

|  |
| --- |
| **CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** |

* 1. – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e de seus Anexos.
  2. – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

* 1. – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.
  2. – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
  3. – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.
  4. – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.
  5. – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
  6. – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

– Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.
  2. – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
  3. – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.
     1. – Fica definida a pessoa do Sra; Marlei Vedovatto, como fiscal do presente contrato.
  4. – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas em Edital.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

* 1. – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
     1. advertência,
     2. multa,
     3. suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
     4. declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.
  2. – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
  3. - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
  4. – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  5. – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.
  6. – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
     1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;
     2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
     3. transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
  7. - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
  8. – Falha na execução do contrato prevista no item nº 8.1 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela a seguir,

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO |
| **1** | Não manter a documentação de habilitação atualizada |
| **2** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,  o fornecimento do objeto. |
| **3** | Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus  agentes |
|  |  |
| **4** | Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do  contrato |
| **5** | Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato |
| **6** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano  físico, lesão corporal ou consequências letais. |
| **7** | Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de  fornecimento |
| **8** | Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal do  encarregado do Dpto de Compras |
| **9** | Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo  determinado no Edital |
| **10** | Não efetuar reposição de funcionários faltosos |
| **11** | Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, sem  motivo justificado. |
| **12** | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente |
| **13** | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter  permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar. |

* 1. – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.
  2. – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  3. – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** |

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE**  **PREÇOS** |

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme o Edital de origem da presente Ata de Registro de Preços.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**  **DO FORNECEDOR** |

* 1. – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
     1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
     2. Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
     3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
     4. Tiver presentes razões de interesse público;
     5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
     6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§ 1º.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**§ 2º.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021.
  2. – O órgão gerenciador e o órgão participante, quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**  **LICITATÓRIO** |

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n° 77/2021 /PM – Pregão nº 45 /2021 /PM - Registro de Preços nº XX/2021/PM,

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA** |

14.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da data de assinatura até a data de 20/07/2022

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

* 1. - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.



* 1. – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
  2. – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
  3. – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
     1. - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
     2. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
     3. - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** |

16.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam á presente Ata em duas vias de igual teor e forma.

Monte Carlo - SC, data

## MUNICIPIO DE MONTE CARLO /13/

**Sonia Salete Vedovatto /16/ Testemunhas:**

Fiscal do Contrato: MARCIA OLIVEIRA E DUARTE

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM

**MODELO DE DECLARAÇÃO VISTORIA**

DECLARAMOS para fins de participação no Processo Licitatório nº 77/2021/PM, que esta empresa COMPROMETE-SE disponibilizar o veículo, para vistoria em até 02 (dois) dias úteis após a licitação, caso seja vencedor, conforme condições de habilitação e qualificação exigida no edital. Estando ciente de que o descumprimento do disposto acima acarretará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas.

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2021



**ANEXO X**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2021/PM TERMO DE REFERÊNCIA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Constitui objeto deste Certame a contratação de empresas especializadas para prestar serviço de transporte escolar, para o ano letivo de 2021

O serviço de transporte escolar, deverá ser realizado em todo o ano letivo de 2021, com base no calendário escolar expedido pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

Contrato terá vigência da sua assinatura até o término do ano letivo de 2021, tendo como data limite: 31/12/2021, não sendo permitida sua prorrogação.

Os pagamentos serão realizados com recursos próprios do Município, e de acordo com a ordem cronológica a ser estabelecida por Decreto no exercício de 2021 que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

A nota fiscal deverá conter todas as especificações do respectivo itinerário, juntamente com a relação de alunos, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e atestada por seu responsável pelo recebimento.

O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente prestada e atestada pela fiscalização desta Municipalidade.

O Município se reserva no direito de bloquear os pagamentos quando da não apresentação e regularidade de documentos obrigatórios do veículo e condutor.

Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade da Contratada perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências, sendo autorizada ao Município a retenção dos valores até a comprovação de regularidade.

Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



Será admitido o reequilíbrio econômico do valor do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de

Junho de 1993, atualizada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Município, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Nos termos do art. 65, § 2o, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas através de recursos federais, estaduais e próprios do Município, por conta dos orçamentos do exercício financeiro de 2021.

O Município fica obrigado a:

Promover o através do seu responsável, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento das disposições deste Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis à Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas em contrato.

O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

A Administração Municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

A contratada responsabiliza-se a:

Pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

Cumprir todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.

Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.

Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventual substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

Manter nas laterais do veículo, adesivo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo logo identificativa.

Providenciar pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

Prestar o serviço de transporte escolar de forma adequada, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desse Contrato e sem prejuízo de outras exigências expressas nas normas pertinentes.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Para o fim do disposto no caput, considera-se:

* continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
* regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
* atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em Contrato, em Leis e a sua conservação;
* segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
* higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
* cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
* eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

* motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
* por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

Da Contratação:

* O vencedor deverá disponibilizar o veículo a ser utilizado para a prestação do serviço referente ao objeto, para vistoria após a licitação, a ser realizada pelo Órgão regulador do trânsito no âmbito do Município, a ORTRAN e por pessoa designada pela Secretaria

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Municipal de Educação para esse fim, sob pena das sanções previstas em Edita, aplicadas isolada ou conjuntamente.

* A Comissão de que trata o item anterior avaliará as condições de trafegabilidade, segurança e condições de utilização dos veículos, e se os mesmos preenchem as características mínimas previstas no Edital, expedindo laudo de aprovação ou reprovação dos veículos, conforme o caso.
* Na hipótese de reprovação do veículo apresentado avaliação da Comissão será convocada a próxima licitante habilitada e melhor classificada na etapa de lances, e assim sucessivamente, até que se obtenha ao menos um veículo aprovado para cada trajeto (linha) descrita no edital do edital de abertura do Processo Licitatório.
* Após apresentação dos documentos exigidos no Edital de abertura do Processo Licitatório, vistoria e aprovação dos veículos, será efetuada a adjudicação, homologação e contratação do item, e o vencedor será convocado para firmar contrato com o Município, dentro do prazo conforme o edital de abertura do Processo Licitatório.
* Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste certame, bem como as condições estabelecidas no edital de abertura do Processo Licitatório e seus anexos, independentemente de transcrição.
* Se a licitante vencedora, quando da convocação, deixar de assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Contrato.
* Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto do presente Contrato poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.
* Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, não poderão ser de fabricação inferior ao ano de: 2010.

Para a assinatura do contrato o proponente classificado como vencedor, se compromete em fornecer os seguintes documentos:

Do Veículo:

Comprovante de quitação do IPVA vigente, seguro obrigatório e licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

Quando os veículos não forem de propriedade da contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.

b1) Na ocorrência do item b, quando da assinatura do contrato o proponente deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo contrato com operadora de leasing, ou com as empresas do ramo pertinente.

b2) Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no item b1, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

Certificação de Inspeção Veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Autorização para Condução Coletiva de Escolares, emitido pela Delegacia Regional de Polícia, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

1. registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
2. - inspeção semestral, ou a qualquer tempo, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante solicitação da Administração Municipal, realizada pelo órgão estadual de trânsito competente; g) O veículo de transporte escolar deverá conter:

* equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
* lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
* cintos de segurança em número igual à lotação;
* alarme sonoro de marcha à ré;
* espelho retrovisor ou conjunto câmera-monitor, conforme Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
* outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

1. Comprovante de seguro de responsabilidade civil de transporte coletivo rodoviário de passageiros municipal/intermunicipal, Apólice de Seguro e comprovante de pagamento, nas coberturas:

Danos corporais ou materiais causados a passageiros – R$ 100.000,00 (cem mil reais); APP Morte acidental (por passageiro) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Invalidez Permanente (por passageiro) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais); - Despesas Médico Hospitalares (DMHO) – R$ 8.000,00 (oito mil reais).

* 1. A contratada compromete-se a manter vigente a apólice de seguro durante toda a vigência do Contrato, conforme consta da alínea “h”, sob pena das sanções previstas nas regras editalícias, aplicadas isolada ou conjuntamente.

O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada, devidamente comprovado mediante prova documental.

O Veículo deverá apresentar a capacidade de lotação de passageiros mínima.

A Contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Do Condutor:

Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

a1) comprovação de idade superior a vinte e um anos;

a2) ser habilitado na categoria “D” (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);

a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE,

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;

Apresentar documentação que atenda o artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

O condutor deverá usar camisa ou camiseta com modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação (ou uniforme) e portar o crachá contendo foto e nome.

Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal; Outras exigências da legislação de trânsito.

Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados nos itens acima.

Incumbe à Contratada:

* prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
* manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
* entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
* cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
* permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
* zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá- los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
* observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
* participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
* prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
* cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
* indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
* responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuras.
* As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Execução dos serviços:

* O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste “Termo de Referência”, por parte da contratada, assegurará ao

Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto em contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993:

* Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

O atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento dos roteiros e horários, fixados pela Secretaria Municipal de Educação, para prestação dos serviços de transporte escolar;

A realização dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste contrato; A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; A dissolução da empresa;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

* Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
* Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Das infrações ao transporte escolar e penalidades:

Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Edital, constituindo- se em referenciais para o controle do serviço público prestado.

As infrações administrativas e as respectivas penas independentes de serem transcritas no edital de licitação ou nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nessa Lei.

* Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:
* utilizar veículo fora da padronização;
* fumar ou conduzir cigarros e assemelhados acesos;
* trajar-se inadequadamente para o serviço;
* omitir informações solicitadas pela Administração;

deixar de fixar a Autorização para Condução Coletiva de Escolares, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários. 520 - DIRIGIR SEM ATENÇÃO.  
 - fazer ou deixar que se faça conserto de veículo em vias locais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

- estacionar veículo entre 50 centímetros e um metro de distância do meio-fio.  
 - estacionar veículo no acostamento.  
 - estacionar irregularmente veículo em estacionamento regulamentado.  
 - parar veículo a mais de cinquenta centímetros e até um metro afastado do meio-fio.  
- parar veículo em desacordo com o [**código**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm).  
 - parar veículo na calçada ou na faixa de pedestre.  
- transitar inadequadamente por faixa seletiva a direita.  
- ultrapassar veículo que integre movimento de cortejo.  
- usar farol alto ao transitar com veículo em via provida de iluminação pública.  
 - buzinar em desacordo com o regulamento.

- buzinar prolongadamente.  
 - buzinar entre às 22h e 6h.  
 - buzinar em locais e horários proibidos pela sinalização.  
 - ter buzina em desacordo com o estabelecido pelo contran.  
 - conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório.  
 - não manter atualizado o cadastro de veículos de condutores.  
- caminhar ou permanecer sobre a pista de rolamento.

- atravessar andando sobre pista de rolamento de pontes, viadutos e túneis.  
 - atravessar a via andando dentro da área de cruzamento.  
 - integrar aglomeração de pedestres, de forma a perturbar o trânsito.  
 - andar fora da faixa de pedestre.  
- pedestre desobedecer a sinalização específica.

Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

* desobedecer às orientações da fiscalização;
* faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
* abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;
* deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;
* manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
* deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
* embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas e locais não autorizadas pela Administração;
* desobedecer às normas e Leis da Administração;
* não cumprir os horários determinados pela Administração.

 Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.  
· Não portar a CNH ou o documento do veículo enquanto dirige.  
· Estacionar sobre a calçada ou faixa de pedestre.  
· Estacionar no acostamento.  
· Estacionar o veículo entre 50 centímetros e um metro de distância da calçada.  
· Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.  
· Fazer, ou deixar que se faça, reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado, exceto em pistas de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

· Usar farol alto em vias com iluminação pública.  
· Buzinar em locais proibidos (como arredores de hospitais).  
· Buzinar entre 22h e 6h.  
· Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos.  
· Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização.  
· Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.  
· Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.  
· Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.

Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte

escolar, puníveis com advertência escrita:

* operar sem a autorização para condução coletiva de escolares, ou com a autorização vencida;
* confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela administração;
* negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
* não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela administração;
* transportar passageiros não autorizados pela administração;
* trafegar com portas abertas;
* trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
* conduzir veículos com imprudência ou negligência;
* parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela administração.

*INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS - 07 PONTOS*

- conduzir veículo sem carteira de habilitação ou sem permissão para dirigir.  
 - conduzir veículo com carteira de habilitação ou permissão para dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir.  
 - conduzir veículo de categoria diferente da que está habilitado ou permitido.  
 - conduzir veículo com a carteira de habilitação vencida há mais de trinta dias.  
 - conduzir veículo sem lente corretora de visão (óculos).  
 - entregar a direção a pessoa que não possua carteira de habilitação ou permissão para dirigir.  
 - entregar a direção a pessoa com carteira de habilitação ou permissão para dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir.  
 - entregar a pessoa direção de veículo de categoria diferente da que está habilitado ou permitido.  
- entregar a direção a pessoa com a carteira de habilitação vencida há mais de trinta dias.  
 - entregar a direção a pessoa que não não esteja utilizando óculos, quando for obrigatório.  
 - permitir que pessoa que não possua carteira de habilitação ou permissão para dirigir tome posse da direção de veículo.  
 - permitir que pessoa com carteira de habilitação ou permissão para dirigir cassada ou com



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

suspensão do direito de dirigir tome posse da direção de veículo.  
 - permitir que pessoa tome posse da direção de veículo de categoria diferente da que está

habilitado ou permitido.  
 - permitir que pessoa com carteira vencida há mais de trinta dias tome posse do veículo.  
 - permitir que pessoa que deva usar óculos para dirigir tome posse da direção de veículo se

dele fazer uso.  
 - dirigir embriagado.  
 - confiar a direção de veículo a pessoa que não apresente condições físico-psicológicas para dirigir com segurança.  
 - transportar irregularmente crianças.  
 - dirigir ameaçando pedestres.  
 - disputar corrida.  
 - promover competição automobilística sem permissão.  
 - participar de competição automobilística sem permissão.  
 - utilizar veículo em via pública para demonstração de perícia.  
 - condutor de veículo envolvido em acidente deixar de prestar socorro à vítima.  
 - condutor de veículo envolvido em acidente deixar de adotar providência para diminuir

perigo para o trânsito.  
 - condutor de veículo envolvido em acidente deixar de preservar o local.  
 - condutor de veículo envolvido em acidente deixar de remover o veículo, quando ordenado pela autoridade de trânsito.  
 - condutor de veículo envolvido em acidente deixar de identificar-se a policial.  
- estacionar veículo sobre a pista de rolamento nas estradas.  
- deixar de dar passagem a veículo em serviço de urgência, quando devidamente sinalizado.  
- forçar passagem entre veículos que transitam em sentidos opostos.  
 - transitar com veículo sobre calçada.  
 - ultrapassar pela direita ônibus parado para embarque e desembarque de passageiros, exceto quando houver refúgio regulamentar.  
 - ultrapassar outro veículo pelo acostamento.  
 - ultrapassar outro veículo em interseção ou passagem de nível.  
 - ultrapassar pela contramão outro veículo em local sem visibilidade.  
 - ultrapassar pela contramão outro veículo sobre faixa de pedestre.  
- ultrapassar pela contramão outro veículo sobre pontes, túneis e viadutos.  
 - ultrapassar pela contramão outro veículo parado junto a sinal luminoso.  
- ultrapassar pela contramão outro veículo em locais onde a ultrapassagem é proibida.  
 - fazer retorno em local proibido por sinalização.  
 - fazer retorno sobre pontes, túneis ou viadutos ou em curvas, aclives ou declives.  
 - fazer retorno passando por cima de calçada.  
 - fazer retorno em cruzamento, entrando em via transversal pela contramão.  
 - fazer retorno pondo em risco a segurança do trânsito ou prejudicando a livre circulação.  
 - desobedecer sinal vermelho ou parada obrigatória.  
 - transpor bloqueio viário policial, sem autorização.  
- não parar veículo antes de transpor linha férrea.  
 - deixar de parar veículo sempre que sua marcha for interceptada por agrupamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

pessoas.  
 - deixar de dar passagem a pedestre ou a veículo não motorizado quando se encontrem em

faixa própria.  
- deixar de dar preferência a pedestre que não haja concluído a travessia.  
 - deixar de dar preferência de passagem a portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.  
 - transitar em rodovia, com velocidade superior à máxima em mais de 20%.  
 - transitar nas vias locais com velocidade superior a permitida em mais de 50%.  
 - deixar de reduzir a velocidade a níveis seguros ao se aproximar de aglomerações de pessoas.  
 - deixar de reduzir a velocidade a níveis seguros ao se aproximar de escolas.  
 - conduzir veículo com dispositivo antirradar.  
- conduzir veículo sem qualquer uma das placas de identificação.  
 - conduzir veículo que não esteja devidamente registrado e licenciado.  
 - conduzir veículo com chassi adulterado.  
 - conduzir veículo transportando passageiro em compartimento de carga.  
 - conduzir veículo com qualquer uma das placas de identificação ilegível.  
 - transitar com veículo danificando a via ou seus equipamentos e instalações.  
 - transitar com veículo derramando carga que esteja transportando.  
 - transitar com veículo derramando combustível ou lubrificante que esteja utilizando.  
 - transitar com veículo derramando qualquer objeto que possa gerar risco à segurança do trânsito.  
- transitar com veículo excedendo capacidade máxima de tração.  
 - falsificar documento de habilitação ou identificação do veículo.  
- recusar entregar a autoridade de trânsito, mediante recibo, documento de habilitação ou do veículo.  
 - retirar, sem permissão, veículo legalmente retido para regularização.  
- fazer falsa declaração de domicílio.  
 - conduzir motocicleta, motoneta ou [**ciclomotor**](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ciclomotor) sem usar capacete com viseira. conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor, transportando passageiro sem capacete.  
 - conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor ou bicicleta fazendo demonstração de perícia.  
 - conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com farol apagado.  
 - transportar criança menor de 7 anos em motocicletas, motonetas ou ciclomotores.  
 - deixar de sinalizar qualquer obstáculo à segurança ou à livre circulação de pedestres e de veículos, sem agravamento de penalidade pela autoridade de trânsito.  
 - deixar de sinalizar qualquer obstáculo à segurança ou à livre circulação de pedestres e de veículos, com agravamento de penalidade em até cinco vezes pela autoridade de trânsito.  
 - deixar de sinalizar qualquer obstáculo à segurança ou à livre circulação de pedestres e de veículos, com agravamento de penalidade de três vezes pela autoridade de trânsito.  
- deixar de sinalizar qualquer obstáculo à segurança ou à livre circulação de pedestres e de veículos, com agravamento de penalidade de quatro vezes pela autoridade de trânsito.  
 - deixar de sinalizar qualquer obstáculo à segurança ou à livre circulação de pedestres e de veículos, com agravamento de penalidade de cinco vezes pela autoridade de trânsito.  
- dirigir veículo transportando pessoas entre os bancos.  
- utilizar veículo para bloquear a via.

Parágrafo único. Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco

a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

A empresa vencedora deste certame, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer ainda as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente:

Advertência;

Multa de 10% sobre o valor do contrato;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à contratada.

* Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais
* cominações legais.
* As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.
* Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

As Penalidades

No caso de descumprimento das obrigações assumidas ou com os preceitos legais, a Contratada poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

-Advertência;

-Multa de 10% sobre o valor do contrato;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

ESTADO DE SANTA CATARINA



# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à contratada.

Das Responsabilidades

A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.